



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 104/2021-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações acerca do processo licitatório 46/2021 – pregão presencial 49/2021, no qual versa sobre a contratação de empresa de micro empresa ou empresa de pequeno porte especializada na realização de processo seletivo para cargo temporário da rede municipal de ensino de Agronômica.

Aberta a licitação, três empresas foram habilitadas; AGENCIA TUBAZUL EIRELI, RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA e W.L.A ASSESSORIA LTDA.

Após a abertura dos envelopes com as propostas e a fase de lances, a empresa AGÊMCOA TUBAZUL EIRELI restou vencedora pelo valor de R\$1.880,00 (um mil e oitocentos reais). Contra esta decisão a empresa RHEMA CONCURSOS PUBLICOS LTDA, apresentou recurso alegando que:

- Inexequibilidade da proposta vencedora;
- “Dúvida” em relação ao atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa vencedora.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa foi aberto prazo para que a empresa impugnada pudessem manifestar-se sobre o recurso apresentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Nas razões da empresa AGÊNCIA TUBAZUL repeliu as alegações apresentadas no recurso administrativo, sem, contudo, trazer algo novo e de concreto que pudesse ser melhor analisada.

É o relatório necessário.

### II- Da fundamentação

Com relação à suposta inexecutabilidade do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**b) valor orçado pela administração.** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

No presente caso, o valor apresentado pela empresa vencedora e pela própria empresa recorrente é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível. Ou seja, cabe as empresas demonstrarem e exequibilidade de seus lances.

O valor inicial da licitação era de R\$6.880,00 (...). 70% (...) desse valor corresponde à R\$2.064,00 (...). Logo toda proposta abaixo deste valor é presumidamente inexequível.

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário e nesse sentido os documentos apresentados pelas empresas merecem melhor análise e reflexão.

Entendo que a empresa Agência TUBAZUL não apresentou qualquer documentação que comprove a exequibilidade de sua proposta, alegando apenas que possui equipe técnica com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

funcionários com vasta experiência e conhecimento, sistema próprio de concursos, equipamentos próprios, e saúde financeira.

Em que pese tais alegações, a empresa não comprovou o alegado para justificar o seu preço proposto, motivo pelo qual entendo pela desclassificação da empresa AGÊNCIA TUBAZUL, uma vez que sua proposta é presumidamente inexequível e não foi capaz de comprovar em sentido contrário.

Situação praticamente idêntica ocorre em relação à empresa RHEMA CONCURSOS.

O valor de sua proposta é apenas dez reais menor do que a empresa AGÊNCIA TUBAZUL, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Na planilha apresentado, sem adentrar no mérito de forma mais precisa, destaco que;

- O valor unitário para elaboração da prova é de seis reais por questão.
- Que o custo de fiscal de sala é de cinquenta reais.
- Que o custo para impressão da prova é de seis centavos por prova.
- E que sua margem de lucro é de 5,96% (...) do valor do contrato.

Com a devida vênia, não me parece fidedigna a planilha apresentada pela empresa RHEMA para justificar o valor proposto no certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Sem querer discutir o custo da planilha propriamente dito, nota-se que a margem de lucro esperado é de 5,96% (...), o que corresponde à R\$112,60 (...). Embora não caiba ao município fixar margem de lucro aos seus contratados, me parece que efetivamente a proposta da empresa RHEMA também é inexequível.

Oportuno registrar que quando da fase preparatório do certame foi solicitado orçamento para essa empresa, que apresentou um orçamento no valor de R\$6.300,00 (...), página 3 do certame.

Assim sendo, entendo que o recurso da empresa RHEMA deve ser aceito para considerar a proposta da empresa AGÊNCIA TUBAZUL inexequível, e a partir do que determina a Lei 8.666/93 e com os documentos apresentados nos autos do certame, sugiro a comissão de licitações considerar a proposta da empresa RHEMA igualmente inexequível.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado, devendo a comissão de licitação desclassificar a empresa TUBAZUL, haja vista que tais são inexequíveis.

Ante o meu dever, sugiro a comissão de licitação que considere igualmente inexequível a proposta da empresa RHEMA, pois seu valor é apenas dez reais mais alto do que da empresa TUBAZUL, e salvo melhor juízo, não conseguiu comprovar de forma documental e no mínimo racional que sua proposta é exequível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da  
Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 04 de Outubro de 2021.

  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**